

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Publicada em 22/11/2017

Dispõe sobre as responsabilidades do Estado e dos Municípios na inclusão e atualização dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC no Cadastro Único.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2017, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33, de 12 de dezembro de 2012, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Portaria Nº 81, de 25 de agosto de 2015, do MDS, a qual altera as Portarias nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010, e que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência;

Considerando o Decreto Federal nº 8.805, de 07 de julho de 2016, que tornou obrigatório, a partir de 06 de novembro de 2016, para o requerimento, a concessão e a revisão bienal do BPC, que as famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com informações atualizadas;

Considerando a Portaria Conjunta nº1 do MDSA/INSS, de 03 de janeiro de 2017, que regulamenta as regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC;

Considerando a Portaria nº 337 do MDS, de 15 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Operacional Conjunta nº 18/SENARC/SNAS/SESEP/MDS, de 20 de dezembro de 2012, que orienta os estados e os municípios sobre o estabelecimento de parcerias com Órgãos Públicos, Instâncias de Controle Social, Organizações Municipalistas e Organizações da Sociedade Civil, para a realização da Busca Ativa de famílias de baixa renda, com prioridade para as extremamente pobres, com o objetivo de incluí-las no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e promover a atualização cadastral;

Considerando a Portaria Interministerial MDSA/MP/MF nº 02, de 07 de novembro de 2016, a qual disciplina as novas normas relativas ao Benefício de Prestação Continuada;

Considerando a Resolução nº 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, a qual dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24, 08 de março de 2017, que estabelece procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e

de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

Considerando que Minas Gerais possui um total de 447.034 beneficiários do BPC e apenas 58% desse total foi incluído no Cadastro Único, conforme dados do Ministério de Desenvolvimento Social de setembro de 2017.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Pactuar a Semana de 19 a 23 de fevereiro de 2018 como a “Semana de Mobilização e Mutirão de Cadastramento em Minas Gerais, na Garantia do Direito ao BPC”.

Parágrafo Único: Serão desenvolvidas atividades de mobilização e mutirão de cadastramento em Minas Gerais durante o período de fevereiro a maio de 2018.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO

Art. 2º- Realizar campanha de divulgação e mobilização com fóruns, entidades, COGEMAS e Conselhos para o alcance de gestores, técnicos e usuários, podendo-se utilizar de recursos de jornalismo, publicidade e propaganda disponíveis para o alcance dos gestores, técnicos e público-alvo.

Art. 3º- Apoiar e potencializar as ações de mobilização e cadastramento realizados nos municípios, por meio de apoio técnico às equipes do Cadastro Único pela Superintendência de Proteção Social Básica e de Gestão do SUAS e das Diretoriais Regionais da SEDESE, podendo-se utilizar dos seguintes procedimentos:

I – Enfatizar, por meio da Diretoria de Serviços Socioassistenciais, nas oficinas de Convivência e Fortalecimento de vínculos como metodologia para o desenvolvimento dos serviços da PSB, realizadas nas Regionais da SEDESE, a obrigatoriedade e importância da inclusão no Cadastro Único para requisição e manutenção do BPC;

II- Reforçar, por meio da Diretoria de Benefícios e Transferência de Renda, nas Capacitações de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, como também nas Capacitações de Formulários do Cadastro Único, os procedimentos para inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único;

III- Realizar Videoconferência durante a semana de mobilização;

IV- Articular com os fóruns regionais de usuários, ações de mobilização para o cadastramento dos beneficiários, na defesa dos direitos dos usuários.

Art. 4º - Monitorar e divulgar a inserção dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

Art. 5º - Acessar nos sistemas da Rede Suas e no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF a lista de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC que devem ser incluídos no Cadastro Único.

Art.6º. Realizar um planejamento, considerando o número de beneficiários que ainda precisam ser incluídos no Cadastro Único e o montante de recurso financeiro disponível para a execução das atividades propostas e ampliar as ações de inclusão dos beneficiários no Cadastro Único, podendo-se utilizar das seguintes estratégias:

I - Realizar ações de busca ativa nos territórios para localização dos beneficiários do BPC;

II – Ampliar a contratação de cadastradores e digitadores visando à ampliação das ações de inclusão dos beneficiários do BPC e suas famílias no Cadastro Único e a realização de entrevistas domiciliares aos beneficiários com mais de 80 anos e com dificuldade de locomoção;

III - Mobilizar o público beneficiário por meio da confecção de cartazes e panfletos, de carros de som, redes sociais na internet, divulgação em jornais, rádios, canais de

televisão, entre outros meios de comunicação de massa, divulgando os endereços dos canais de atendimento presentes nos territórios;

IV - Realizar campanhas e mutirões itinerantes para inclusão, revisão e atualização cadastral dos beneficiários do BPC;

V - Fortalecer a articulação na oferta de serviços e benefícios no âmbito do SUAS, estabelecendo fluxos de encaminhamentos junto às equipes dos CRAS, CREAS e demais equipamentos da rede socioassistencial para mobilização das famílias com beneficiários que ainda não foram incluídos no Cadastro Único;

VI- Fortalecer a articulação com as escolas municipais, estaduais e equipes de Saúde da Família para mobilização das famílias com beneficiários do BPC que ainda não foram incluídos no Cadastro Único.

Paragrafo Único: A gestão municipal deverá localizar os requerentes ou beneficiários do BPC interditados total ou parcialmente que não possuam família de referência e que, em ambos os casos, estejam institucionalizados há 12 meses ou mais. Esse grupo encontra-se isento da obrigatoriedade de fazer a inclusão no Cadastro Único, no entanto a gestão municipal deverá preencher o Formulário de Impossibilidade de Inclusão no Cadastro Único e orientar a família ou a Instituição para o encaminhamento ao INSS.

Art. 7º. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque

Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Crus

Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite